Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-579/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6408/2008
PROTOCOLO	**:**	910428
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEIS	**:**	JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES; EDVALDO DE MELO MOREIRA
CARGO DOS RESPONSÁVEIS	**:**	EX- SECRETÁRIOS MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 29-10-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela ilegalidade e irregularidade dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato nº 556/2008, com fulcro no art. 311, II, c/c o art. 312, II, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2 - Pela aplicação de multa no valor equivalente a 20 (vinte) UFERMS, com fulcro nos arts. 44, I e 45, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 197, XIII, do Regimento Interno TC/MS, sendo 10 (dez) UFERMS de responsabilidade do Sr. João Paulo Barcellos Esteves e 10 (dez) UFERMS de responsabilidades do Sr. Edvaldo de Melo Moreira, ex-Secretários Municipais de Saúde, em face da infringência ao art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

3 - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que os responsáveis acima nominados recolham a multa aplicada no item 2, aos cofres do FUNTC/MS, com fulcro no art. 157, c/c o art. 212, § 1º, ambos do regimento Interno TC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

4 - Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs